

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**  
**SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE**

**ANEXO III DO PARECER ÚNICO**

**AGENDA VERDE**

Wong



1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
Intervenção SEM supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP	14010000237/19	23/04/19	NAR Capelinha
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: MARIA DIVA PRIMO SOARES	2.2 CPF/CNPJ: 10.831.894/0001-15		
2.3 Endereço: BECO JOAQUIM MARTINS Nº 60	2.4 Bairro: CENTRO		
2.4 Município: MINAS NOVAS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.650.000	
2.8 Telefone(s): (33) 99103 2324- 99136 7189	2.9 Email:fernandabarbosaxavier@gmail.com		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: MARIA DIVA PRIMO SOARES E OUTROS	3.2 CPF/CNPJ: 903.673.756-72		
3.3 Endereço: BECO JOAQUIM MARTINS Nº 60	3.4 Bairro: CENTRO		
3.5 Município: MINAS NOVAS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.650-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 Email:		
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: FAZENDA DAS ALMAS	4.2 Área total (ha): 57,65		
4.3 Município/Distrito: MINAS NOVAS	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: XX Livro : XX Folha: XX Comarca:			
4.5 Escritura Pública de Declaração de Posse: 2.010 Livro: B-6 Folha: 229 Comarca: MINAS NOVAS/MG			
4.6 Coordenada Geográfica (Lat. / Long.)	X(6): 756.429	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.091.464	Fuso: 23 K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: RIO JEQUITINHONHA			
5.2 Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel não foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (x) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 44,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa			
5.6 Conforme o IDE-SISEMA, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto: Muito alta (espec .no campo 12).			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			57,65
<b>Total</b>			<b>57,65</b>
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Cerrado			32,8345
APP- Área molhada (outros)			01,7337
APP com pastagem			03,2672
APP com Vegetação Nativa			02,6917
APP- Área de Intervenção			00,0700
Reserva Legal			12,0239
Uso Antrópico-infraestrutura ( área construção e estradas )			00,7738
Pastagem			03,3247
Depósito de areia			00,6353
Agricultura			00,2954
<b>Total</b>			<b>57,65</b>
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			2,6917
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado			Agrossilvipastoril 3,3372



## 5.10.3 Total

## 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção Requerida	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP	0,07	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP	0,07	ha

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
Cerrado	0,07
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	
Campo cerrado	0,07

## 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Intervenção SEM supressão cobertura vegetal nativa área de preservação permanente – APP V-05-Ponto Inicial-01	SIRGAS 2000	23 K	756.436	8.091.514
Intervenção Sem supressão de vegetação em APP-V-01 – Ponto-02	SIRGAS 2000	23 K	756.480	8.091.510
Intervenção SEM supressão cobertura vegetal nativa área de preservação permanente – APP V-09-Ponto Inicial-03	SIRGAS 2000	23 K	756.587	8.091.545

## 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de Areia e Cascalho	0,07
<b>Total</b>		<b>0,07</b>

## 10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
-	-	-	-

## 10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro (m):	10.2.3 Altura (m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

- O imóvel não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação.
- De acordo com a consulta feita a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), o imóvel localiza-se em área prioritária para conservação com classificação especial.
- O empreendedor não apresentou o Inventário Florestal da área requerida para intervenção, pois a intervenção é sem supressão de vegetação.
- O empreendedor apresentou o Plano de Utilização Pretendida, PTRF e PRAD;

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

## Histórico:

- Data da formalização: 23/04/2019
- Data do pedido de informações complementares: 11/06/2019
- Data de entrega das informações complementares: 02/07/2019



- Data da Vistoria Técnica: 10/05/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 08/07/2019



### 1. Objetivo:

É objeto de este parecer analisar a solicitação de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente (APP), em área de 0,07 hectares (ha), na propriedade Fazenda das Almas. A intervenção tem como objetivo Mineração- Extração de Areia e Cascalho no leito do Rio Fanado, conforme Lei estadual 20.922/13, artigo 3º, inciso II, f **as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente**

### 2. Caracterização do Empreendimento:

O imóvel denominado, Fazenda das Almas, localizado no município de Minas Novas, possui 57,65 ha correspondentes a 1,4412 módulos fiscais de 40 ha, cada. A fazenda é propriedade de Maria Diva Primo Soares e Outros

A planta topográfica e os estudos do empreendimento são de responsabilidade o engenheiro agrônomo, Salvino Lafaiete Gomes Silveira, CREA-MG 149.540/D.

A propriedade está inserida no bioma cerrado. A

O imóvel localiza-se na bacia do Rio Jequitinhonha, Sub bacia Rio Araçuaí. A propriedade é banhada pelo Rio Fanado na porção norte, sul e oeste.

A região apresenta clima tropical, com estação uma chuvosa e outra seca muito bem definida. A temperatura média anual situa-se entre 24°C. A precipitação apresenta durante o período chuvoso média de 800 mm.

No imóvel rural o proprietário possui poucas cabeças de gado e uma pequena área agrícola. Não há no local área subutilizada.

A propriedade apresenta área de Preservação Permanente- APP total de 7,7626 ha, sendo 3,3372 ha antropizada com pastagem, 1,7337 ha como área molhada ( onde o rio inunda as margens) e 2,6917 ha com vegetação nativa em bom estado de preservação. vegetação é composta predominantemente por herbáceas, graminóides, arbusto e muitas árvores.

### 3. Da Reserva Legal:

A Reserva Legal compreende uma área de 12,0239 ha na planta topográfica e no CAR, equivalente a 20,85 % da área total do imóvel, porcentagem que atende o art. 12 da Lei Nacional 12.651/2012 e o art. 25 da Lei Estadual 20.922/2013. A vegetação típica do bioma de cerrado e fitofisionomia de cerrado. A reserva não é cercada, portanto deverá ser cercada em sua totalidade para evitar presença de animais domésticos. Aprova-se a reserva. Foi apresentado o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no



#### 4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O empreendedor formalizou o processo de Autorização para Intervenção Ambiental - PA nº 14010000237/19 para intervenção ambiental SEM supressão de cobertura vegetal nativa em APP, em extensão de 0,07 ha, bioma cerrado e fitofisionomia de campo cerrado na Plataforma IDE e IN LOCO. A intervenção tem como objetivo de Mineração extração de areia e cascalho- no leito do Rio Fanado para construção civil.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE/SISEMA), verificou-se que a área solicitada para intervenção, encontra-se situada no bioma cerrado, está em área prioritária para conservação com classificação especial, pertence à bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha e não está dentro de unidade de conservação ou zona de amortecimento.

##### - Alternativa Locacional

Para a intervenção em APP o empreendedor alega que o local com área de 0,07 ha é o único onde há deposição de areia e cascalho no leito do rio Fanado, fato imprescindível para a atividade. Corroboro com a informação, pois a mudança de local, dentro das alternativas possíveis, implicaria em locais onde não existe areia e cascalho.

##### - Inventário Florestal

Não foi apresentado o inventário florestal visto que a intervenção ocorrerá no bioma cerrado em área inferior a 10,00 ha e a intervenção é sem supressão de vegetação. Também nada a se falar do SINAFLO.

##### - Espécies ameaçadas ou em extinção

O empreendedor não declarou e durante a vistoria não foi observado ocorrência de espécies protegidas pela lei na área de intervenção.

##### - Do rendimento e da destinação do material lenhoso

O local de intervenção não apresenta rendimento lenhoso, é composto somente por gramíneas, sendo a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa.

##### - Taxa Florestal

Não há o que se falar em taxa florestal visto que não há rendimento lenhoso.

##### - Reposição Florestal



Não há o que se falar em reposição florestal visto que não há rendimento lenhoso.



#### - Compensação Florestal

Por se tratar de intervenções decorrentes da atividade minerária praticada pela empresa MARIA DIVA PRIMO SOARES, deverá incidir compensação, prevista na Resolução CONAMA 369/2006 por intervenção em 0,07 ha. Foi apresentado um PTRF.

#### Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM

A área foi requerida junto ao DNPM em 20 de outubro de 2015, gerando o processo REF: DNPM nº 831.039/2012, onde o titular era o senhor Lourenço Eduardo Soares Camargos, falecido, com Direito do Alvará de Licenciamento nº 4.069/DNPM/MG de 2013, com validade até 14/03/2019, é o titular do direito minerário que abrange uma área de 18,66 ha e tem como substância autorizada areia e cascalho. A nova titular, viúva do antigo titular, já solicitou a Transferência de Titularidade e a Prorrogação do Alvará de Registro de Licença.

#### - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF

Atendendo as medidas compensatórias de que trata a Resolução CONAMA nº 369/2006, o PTRF apresentado contempla a compensação por intervenção em APP, em área de 0,07 ha. É proposta a reconstituição da flora em área de 1,00 ha, área maior que a intervenção realizada. A compensação será realizada na mesma propriedade, em local a oeste da área de intervenção, nas coordenadas UTM-inicial M-01 (X) 756.133 e (Y) 8.092.040 e final (X) M-18 (X) 756.132 e (Y) 8.092.040, conforme planta topográfica e memorial descritivo em anexo. O ambiente a ser reconstituído trata-se de uma parte da área do antigo PTRF que foi implantado e as mudas atrofiaram e morreram. O projeto prevê cercamento da área, controle e/ou combate a formigas cortadeiras, controle de cupins, coroamento, coveamento (30 x 30 x 30 cm), plantio de mudas no espaçamento 4,0 x 2,0 metros, adubação, capinas e replantio. Serão plantadas 1.250 mudas no plantio e no replantio um número de 125, sendo 10,00%, totalizando 1.375 mudas de árvores nativas.

- 1- Área do PTRF-----1,00 ha
- 2- Espaçamento-----4,00 x 2,00m =8,00 m<sup>2</sup>;
- 3- Número de mudas/ha---10.000m<sup>2</sup>/8,00 m<sup>2</sup>= 1.250 mudas/ha;
- 4- Número de mudas do PTRF---1.250 mudas/ha x1,00 ha = 1.250 mudas
- 5- Replântio (10,00% do plantio)----- 125 mudas
- 6- Número total de mudas PTRF-----1.375 mudas.

#### - Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD

Cumprê destacar que a área de lavra para extração de areia e cascalho ocorrerá em APP de 0,07 ha e também será utilizada uma área de 0,6353 ha para depósito do material extraído que deverá ser recuperado após o término da exploração. O total da área é de 0,7053 ha, entretanto, a área a ser recuperada será de 1,00 ha e mais 0,6363 ha, totalizando 1,6353 ha, maior que o necessário.



infraestrutura e procederá na recuperação da área de 1,6353 ha, sendo que a área referente ao depósito de areia será recuperada também com plantio de mudas nativas. A área total a ser recuperada através do PRAD é de 1,6353 ha, com espaçamento de 3,00 x 2,00 metros, covas de 0,30 m x 0,30 m x 0,30 m, correspondendo a 1.250 mudas por hectare. O total de mudas a serem plantadas em 1,6353 ha será de 2.045 mudas. Como haverá um replantio em torno de 10,00%, teremos um acréscimo de mais 205 mudas, totalizando 2.250 mudas nativas. Será realizada a recomposição topográfica, de forma a conter processos erosivos e garantir a estabilidade do solo. Reintrodução do solo orgânico superficial proveniente do decapeamento. Será realizado também o preparo do solo no sentido de favorecer o desenvolvimento do sistema radicular das plantas. Por último será realizada a recomposição florestal através do plantio de espécies nativas. Será apresentado um Termo de Compromisso de Execução do PRAD e PTRF.

#### **- Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM**

A área foi requerida junto ao DNPM em 20 de outubro de 2015, gerando o processo REF: DNPM nº 831.039/2012, onde o titular era o senhor Lourenço Eduardo Soares Camargos, falecido, com Direito do Alvará de Licenciamento nº 4.069/DNPM/MG de 2013, com validade até 14/03/2019, é o titular do direito minerário que abrange uma área de 18,66 ha e tem como substância autorizada areia e cascalho. A nova titular, viúva do antigo titular, já solicitou a Transferência de Titularidade e a Prorrogação do Alvará de Registro de Licença.

#### **5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:**

##### **Possíveis Impactos Ambientais:**

- Alteração da estrutura do solo reduzindo a permeabilidade e aumentando o escoamento superficial;
- Contaminação do solo e da água por óleos e graxas;
- Carreamento de sólidos podendo assorear cursos de águas;
- Emissão de material particulado e gases;

##### **Medidas Mitigadoras:**

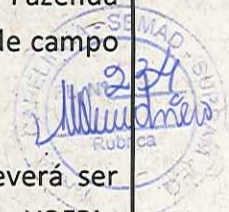
- Armazenamento de topsoil;
- Implantação de pátio impermeabilizado para lavagem, lubrificação e troca de óleo;
- Utilização de Equipamento de Proteção Individual adequados para os funcionários;
- Umidificação das vias de acesso e controle de trânsito e velocidade de veículos;
- Manutenção periódica de veículos e máquinas;
- Implantação de sistema de drenagem e bacias de contenção de sólidos;
- Orientar funcionários a não molestar os animais e não danificar a cobertura vegetal restante;
- Reabilitação da área minerada.

#### **6. Conclusão da intervenção:**

Dessa forma, sugere-se o **DEFERIMENTO** da solicitação para intervenção ambiental sem supressão de



cobertura vegetal nativa em APP em área de **0,07 ha**, sem rendimento lenhoso, no imóvel Fazenda das Almas, de propriedade de Maria Diva Primo Soares, bioma cerrado, com fitofisionomia de campo cerrado na Plataforma IDE e IN LOCO.



Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração – URFBio Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer por se tratar de intervenção ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa. Segue em anexo, arquivo fotográfico.


**7. Condicionantes:**

- O empreendedor deverá firmar junto a URFBio Jequitinhonha Termo de Compromisso de Compensação Florestal por intervenção em área de preservação permanente- APP.
- Deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados e neste Parecer Técnico.
- Conduzir a intervenção ambiental de forma a proporcionar o deslocamento dos animais para a área de reserva legal e áreas remanescentes de vegetação nativa.

**8. Validade:**

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é de: 48 (quarenta e oito) meses.

**13. RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO).**

  
Hélio de Campos Valadares  
MASP: 0863477-6  
Analista Ambiental – NAR  
Capelinha

**14. DATA DA VISTORIA**

10/05/2019

**Relatório Fotográfico**





Foto 01: Área de intervenção- P-3



Foto 02: Área de intervenção-P-1



Foto 03: Área de Intervenção-P-2

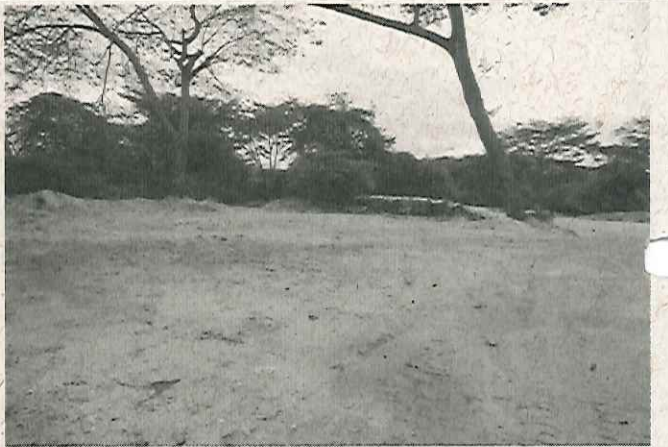


Foto 04: Área depósito Areia- ser recuperada-PRAD



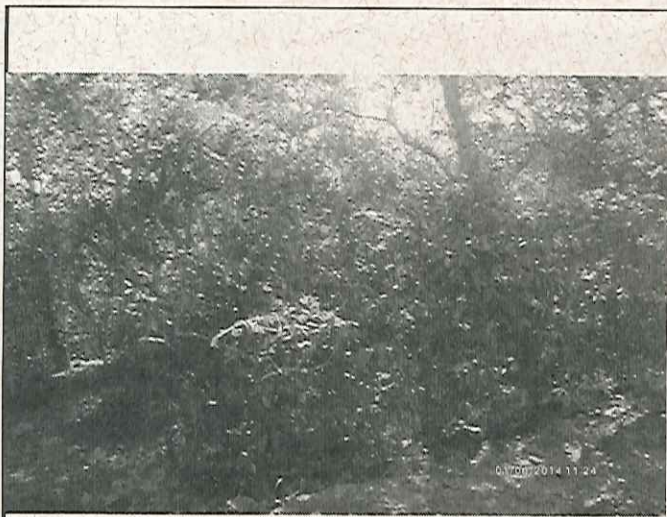
Foto 05: Área PTRF



Foto 06: Área do PTRF

*(Handwritten signature or mark in blue ink)*





Reserva Legal



ÁREA A SER RECUPERADA - PRAD



*(Handwritten signature in blue ink)*









## CONTROLE PROCESSUAL Nº 322/2019

**Indexado ao (s) Processo (s) Nº:** 14010000237/19

**Requerente:** Maria Diva Primo Soares

**CNPJ:** 10.831.894/0001-15

**Imóvel da Intervenção:** Fazenda das Almas

**Município:** Minas Novas/MG

### Objeto:

- 1) Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de Preservação Permanente- APP em uma área de 0,0700.

**Área do Imóvel Rural:** 57,65 há

**Imóvel Rural Inscrito no CAR:** Sim

**Reserva Legal Inscrita no CAR:** Sim

**Finalidade:** Mineração

**Núcleo Responsável:** NAR Capelinha

**Autoridade Ambiental:** Hélio de Campos Valadares **MA SP:** 0863477-6

### Projetos apresentados:

- Plano de Utilização Pretendida Simplificado – (fls.73/77)
- Laudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional– (fls.78/90)
- Projeto de Reconstituição Técnico de Reconstituição da Flora-PTRF (fls.172/201)
- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas- PRAD (fls.202/228)

### Normas observadas para a análise:

- Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução CONAMA nº 369/2006, Decreto Federal nº 9.406/2018, Deliberação Normativa COPAM 217/2017, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, Decreto Estadual nº 47.383/2018 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM/IGAM nº 2.125/2014, Lei Estadual nº 22.796/2017

**Vistos...**





## 1 – RELATÓRIO

A presente análise trata-se de requerimento de intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente (APP), a fim de realizar intervenção sem supressão de vegetação nativa em uma área total de 0,0700 ha, com o objetivo de realizar atividade de mineração com extração de areia e cascalho.

O imóvel denominado “Fazenda das Almas”, objeto da presente análise, localiza-se no Município de Minas Novas, e possui uma área de 57,65 há correspondentes a 1,4412 módulos fiscais de 40 há cada, conforme o Parecer Único - Anexo III de fls.231/235. O imóvel está sob a posse da Sra. Maria Diva Primo Soares (fls.55/58), esposa do Sr. Eduardo Soares Camargos, possessor originário do imóvel, já falecido consoante certidão de óbito á fl.50.

A propriedade encontra-se à margem do Rio Fanado, na porção norte, sul e oeste, além disso, localiza-se na bacia do Rio Jequitinhonha, Sub bacia Rio Araçuaí. O imóvel apresenta área de Preservação Permanente antropizada com pastagem. A vegetação por sua vez, e composta predominantemente por herbáceas, graminóides, arbustos e muitas árvores. Cabe ressaltar ainda que a propriedade localiza-se no Bioma Cerrado conforme Parecer Único - Anexo III de fls.231/235.

Conforme caracterização às fls. 07/17 o empreendimento está sujeito a LAS/Cadastro, razão pela qual o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental deverá apresentar a mesmo prazo que a Licença Ambiental Simplificada, conforme prevê Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

É o relatório, passo a opinar:

## 2 – ANÁLISE

### 2.1) Da Intervenção em APP

Os casos em que poderá ser autorizada, em caráter excepcional, a intervenção em Área de Preservação Permanente, encontram-se disciplinados no art. 12 c/c o art.3º, e seus incisos, da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

A intervenção ambiental no caso em análise se amolda a uma das situações caracterizadas como de interesse social, conforme disposições a seguir transcritas:

“Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social





ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

“Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

II - de interesse social:

(...)

f) as atividades de pesquisa e **extração de areia**, argila, saibro e **cascalho**, outorgadas pela autoridade competente;

(...)” grifo nosso

Dessa forma, a intervenção pretendida é autorizada nos termos do art.12 c/c o art.3º; II, “f” da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013.

## 2.2) Da Medida Compensatória por intervenção em APP

Foi apresentada a medida compensatória por intervenção em APP prevista pelo art.5º da Resolução CONAMA nº 369, no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF às fls. 172/201.

À luz do que dispõe a mencionada Resolução, ao empreendimento que intervir em APP, resta configurado o dever de compensá-la. Nos termos do art. 5º, a compensação se dará mediante estabelecimento, pelo órgão competente, de medidas mitigadoras e compensatórias à intervenção ou supressão de vegetação nativa em APP, que contemple efetiva recuperação ou recomposição da APP, de maneira a permitir compensação direta e ou indireta dos impactos físicos e bióticos, causados pela intervenção.

Ante ao exposto, no presente caso, uma vez sendo autorizada a intervenção pretendida, faz-se necessária à assinatura de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, que antecederá à emissão do ato autorizativo.





### **2.3) Do Estudo Técnico de Alternativa Locacional - Intervenção em Área de Preservação Permanente**

Foi apresentado o Laudo Técnico de Alternativa Locacional – Intervenção em Área de Preservação Permanente, conforme previsto pelo art.3º, inciso I da Resolução CONAMA nº 369, de 2006 (fls.78/90).

### **2.4) Da Regularidade do Direito Minerário.**

Nota-se pelo documento de fls.152/157, a regularidade do direito minerário em questão. Cumpre ainda destacar que consoante os documentos apensados ao processo, foi solicitado pela requerente a Transferência de titularidade do DNPM, haja vista, o falecimento do Sr. Lourenço Eduardo Soares Camargos, titular anterior do DNPM, bem como a prorrogação do Alvará de Registro de Licença. Cumpre informar que ambos foram concedidos a Maria Diva Primo Soares.

### **2.5) Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013**

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013, compreendendo dentre outros o Requerimento, documento que comprove propriedade ou posse, documento que identifique o proprietário ou possuidor, PUP, planta topográfica, certidão de registro de imóvel, CAR, documentos pessoais, PTRF, PRAD.

### **2.6) Da Propriedade ou Posse**

Em relação à propriedade/posse rural, a requerente acostou a Declaração de Posse emitida pelo sindicato dos trabalhadores rurais do município de Minas Novas, à fl. 55, bem como a escritura do inventário e partilha dos autos (fls.47/48), conforme determina a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013.

### **2.7) Da Representação**

Consta nos autos do processo à fl. 52 os documentos pessoais da Requerente, nos termos em que dispõe a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

### **2.8) Do pagamento da Taxa de Expediente**





Consta nos autos do processo comprovante de pagamento da Taxa de Expediente às fl.03, conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

### **2.9) Do Pagamento da Taxa Florestal**

A Taxa Florestal é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017.

Embora a base de cálculo da Taxa Florestal seja as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 o Decreto nº 47.580 de 2018, trata-se a intervenção ora requerida, de intervenção **sem supressão** de vegetação nativa, “*Intervenção em área de preservação permanente – APP, sem supressão de cobertura vegetal nativa*”. Desse modo, tem-se que, por não haver supressão, produção, extração e consumo de produto e/ou subproduto florestal, nem a incidência de nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do art. 61 – A, da referida Lei, não há que se falar em recolhimento da Taxa Florestal, sobretudo pela impossibilidade de se aferir a volumetria de material lenhoso proveniente da intervenção pretendida.

### **2.10) Da Reposição Florestal**

Não há que se falar em pagamento da Reposição Florestal, tendo em vista que não há matéria-prima florestal.

### **2.11) Da Exigência do PRAD.**

Em decorrência da exigência legal contida no Decreto Federal nº 97.632, de 1989, foi apresentado o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD para a atividade de mineração em questão (fls.202/228).

### **2.12) Da Inscrição do imóvel rural no CAR**

Constata-se nos documentos de fls.61/63, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR. A intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição do imóvel no CAR, segundo preceitua o art.63 da Lei Estadual nº 20.922, de 2013.





### 2.13) Da Reserva Legal

A delimitação da Reserva Legal consta da inscrição do imóvel no CAR, dentro do limite mínimo exigido pela Lei Estadual nº 20.922, de 2013.

Por força do disposto no art.30 da Lei Estadual nº 20.922, de 2013, a área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural.

### 2.14) Da Ocorrência de espécies ameaçadas

Nota-se pelo Parecer Único - Anexo III de fls.231/235, que na área requerida para a intervenção ambiental não foi constatada a ocorrência de espécies ameaçadas em extinção.

Por último cumpre destacar, que o presente controle processual se resume tão somente aos aspectos jurídico-legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

## 3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905, de 2013;

Considerando a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental das intervenções pretendidas, conforme Parecer Único - Anexo III, de fls.231/235.

Considerando a inexistência de material lenhoso, portanto, a não incidência de Taxa Florestal e Reposição Florestal.

**MANIFESTA** esta Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração posicionamento **favorável** à intervenção pretendida, desde que observadas as condicionantes previstas no item 2.2 deste controle processual.

Ato contínuo, tendo em vista que a propriedade possui áreas consolidadas ao longo de curso d'água naturais, tem-se como obrigatória a realização da recomposição de suas faixas marginais, conforme dispõe o artigo 16, da Lei 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Nestes termos, sugere esta Coordenação de Controle Processual e Autos de Infração, que o Requerente faça a inscrição junto ao Programa de Recuperação Ambiental – PRA, para





fins de que seja efetivada a recuperação das áreas, em atendimento ao que dispõe a legislação supramencionada.

Ressalta-se que a competência para autorizar a intervenção pretendida será da Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, por força do disposto no Decreto Estadual nº 47.344/2018.

Caso seja autorizada a intervenção pretendida, o documento autorizativo (DAIA), apenas deverá ser emitido mediante a constatação de cumprimento do Termo de Compromisso de Compensação Florestal por intervir em área de preservação permanente, bem como assinatura de Termo de Compromisso para execução do PRAD e do PTRF.

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 16 de julho de 2019.

  
**Paloma Heloisa Rocha**

Coordenadora Regional de Controle Processual e Autos de Infração

IEF/URFBio Jequitinhonha

MASP: 1459831-2//OAB/MG 181.728

  
**Isadora Fernandes Quaranta**

Estagiaria de Direto

IEF/URFBio Jequitinhonha









GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL  
Instituto Estadual de Florestas – IEF  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha



## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo nº:** 14010000237/19

**Requerente:** Maria Diva Primo Soares

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 42, Parágrafo Único do Decreto Estadual nº 47.344, de 2018, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade *intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de Preservação Permanente – APP em uma área de 0,0700 há* com fundamento no Parecer único – Anexo III de fls. 231/235 e Controle Processual nº. 322/2019 de fls.237/240.

Publique-se a presente decisão.

Diamantina, 17 de Julho de 2019.

\_\_\_\_\_  
Eliana Piedade Alves Machado  
MASP: 1020665-4

Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha



